



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2008

ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NA LICITAÇÃO MODALIDADE "TOMADA DE PREÇOS", DE N. 003/2008, REALIZADA NO DIA 16/12/2008, ÀS 9 HORAS

Às nove horas do dia dezesseis de dezembro de dois mil e oito, reuniram-se, na Sala da Assessoria da Direção-Geral, as Sras. Dilene Soares Tavares dos Anjos, Márcia Mendonça Ruhland e Valéria Luz Losso Fischer, sob a presidência da primeira e secretária da última, para abrir e julgar a documentação apresentada na licitação descrita em epígrafe. Registra-se que a servidora Juliana Felipe Bartras está em gozo de férias regulamentares, sendo substituída na função de secretária, neste certame, pela servidora Valéria Luz Losso Fischer.

Apresentou envelopes contendo a documentação e a proposta a empresa: ANTONIO JOSÉ DOIN & CIA LTDA.

Compareceu o Sr. Antônio José Doin, proprietário da empresa licitante, credenciado na forma do edital.

Aberto o envelope contendo os documentos, foram eles rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo representante presente. O envelope contendo a proposta também foi rubricado, no lacre.

A Comissão confirmou a autenticidade de todas as certidões de regularidade junto ao Comprasnet (CRC), INSS, FGTS, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta), CREA e Estado de Santa Catarina (Certidão Negativa de Débitos), através de consulta aos respectivos endereços eletrônicos.

Verificando que o CRC não discrimina o ramo de atividade da empresa, a Comissão realizou diligência junto ao órgão cadastrador, tendo obtido a informação do Sr. Alselmo Elias Dalsenter, do Setor de Compras e Licitações da Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul (0xx) 47 3531-3700, de que o CRC foi emitido de acordo com as atividades da empresa que constam no Contrato Social, entre elas a de execução de obras.

Procedeu-se, então, ao julgamento, restando **HABILITADA** a empresa ANTONIO JOSÉ DOIN & CIA LTDA.

Questionado, o Sr. Antônio José Doin manifestou desistência em interpor recurso ao julgamento da documentação.

30 




Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2008

ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA APRESENTADA NA LICITAÇÃO MODALIDADE "TOMADA DE PREÇOS", DE N. 003/2008, REALIZADA NO DIA 16/12/2008, ÀS 10 HORAS

Às dez horas do dia dezesseis de dezembro de dois mil e oito, reuniram-se, na Sala da Assessoria da Direção-Geral, as Sras. Dilene Soares Tavares dos Anjos, Márcia Mendonça Ruhland e Valéria Luz Losso Fischer, sob a presidência da primeira e secretaria da última, para abrir e julgar a documentação apresentada na licitação descrita em epígrafe. Registra-se que a servidora Juliana Felipe Bartras está em gozo de férias regulamentares, sendo substituída na função de secretária, neste certame, pela servidora Valéria Luz Losso Fischer.

Tendo em vista a presença do representante da empresa licitante e o registro, em ata, da desistência de interpor recurso contra o julgamento da documentação, foi aberta a proposta da empresa ANTONIO JOSÉ DOIN & CIA LTDA.

A fim de dar cumprimento ao que dispõe o art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993, a Comissão verificou a compatibilidade dos preços propostos com o praticado no mercado, utilizando-se, para tanto, da planilha de custos anexa ao edital.

Verificou-se, ainda, não ser a proposta inexecutável, considerando-se, para tanto, o disposto no § 1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993.

Contudo, da análise da planilha orçamentária, verificou-se erro de multiplicação no subitem 6.2.2. Com o resultado correto, o valor do subitem fica acima da Planilha de Custos anexa ao edital, o que contraria o subitem 8.1.1, "b", do edital.

Realizou-se, então, o julgamento, restando **DESCLASSIFICADA** a empresa ANTONIO JOSÉ DOIN & CIA LTDA., por apresentar proposta que contraria o item 8.1.1, "b", do edital.

Questionado, o Sr. Antônio José Doin manifestou

no





Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Comissão Permanente de Licitação

desistência em interpor recurso ao julgamento da proposta.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta sessão, e eu, roferseira, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo representante presente.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2008.

PRESIDENTE: Ilseubandir

SECRETÁRIA: roferseira

MEMBRO: eliskuhland

Representante da empresa: [assinatura]



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2008

ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA NOVA PROPOSTA APRESENTADA NA LICITAÇÃO MODALIDADE "TOMADA DE PREÇOS", DE N. 003/2008, REALIZADA NO DIA 16/12/2008, ÀS 16 HORAS

Às dezesseis horas do dia dezesseis de dezembro de dois mil e oito, reuniram-se, na Sala da Assessoria da Direção-Geral, as Sras. Dilene Soares Tavares dos Anjos, Márcia Mendonça Ruhland e Valéria Luz Losso Fischer, sob a presidência da primeira e secretária da última, para abrir e julgar a nova proposta apresentada na licitação descrita em epígrafe. Registra-se que a servidora Juliana Felipe Bartras está em gozo de férias regulamentares, sendo substituída na função de secretária, neste certame, pela servidora Valéria Luz Losso Fischer.

Tendo em vista a presença do representante da empresa licitante e o registro, em ata, da desistência de interpor recurso contra o julgamento da proposta, foi concedido, pela Secretaria de Administração e Orçamento o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimada das causas que geraram a sua desclassificação.

A empresa ANTONIO JOSÉ DOIN & CIA LTDA. protocolizou nova proposta nesta data, sendo o representante comunicado pessoalmente do horário desta sessão.

Foi aberto o envelope contendo a nova proposta da empresa ANTONIO JOSÉ DOIN & CIA LTDA., a qual foi rubricada pelos membros da Comissão de Licitação.

A fim de dar cumprimento ao que dispõe o art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993, a Comissão verificou a compatibilidade dos preços propostos com o praticado no mercado, utilizando-se, para tanto, da planilha de custos anexa ao edital.

Verificou-se, ainda, não ser a proposta inexecutável considerando-se, para tanto, o disposto no § 1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Comissão Permanente de Licitação

Da análise da planilha orçamentária, verificou-se estar de acordo com as regras editalícias.

Realizou-se, então, o julgamento, restando **CLASSIFICADA** a empresa ANTONIO JOSÉ DOIN & CIA LTDA.

Questionado, o Sr. Antônio José Doin manifestou desistência em interpor recurso ao julgamento da nova proposta.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta sessão, e eu, JOINOW, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo representante presente.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2008.

PRESIDENTE: Stuenkel

SECRETÁRIA: netrona

MEMBRO: H. Schubert

Representante da empresa: [Assinatura]